



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais, e que estabelece a Lei Municipal nº 521 de 11 de maio de 1982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 106663-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,50m (Sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Vera Cruz; 5,20m (Cinco metros e vinte centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Jurgem Walter B. Heys; 19,40m (Dezenove metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Waldir A. Barreto; 19,40m (Dezenove metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Norbert F. Miskeley, formando uma área total de 123,19M2 (Cento e vinte e tres metros e dezenove decímetros quadrados), área esta localizada no Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob *se*
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 de julho de 1983.

Alair Francisco Corrêa
ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO